



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 – SERPLAN.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024-07 SMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

A GESTORA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, a **Sra. Elizane Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº. 14.133/2021;

Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque verificou-se a necessidade de instruir os autos com documentação prevista na Lei 14.133/2021, em consequência,

Considerando que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia busca demandar as suas condutas, atos e procedimentos com base nos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/2021;

Considerando a comunicação realizada à arrematante acerca da revogação, a qual demonstrou ciência e concordância;

Considerando, que a manutenção do ato pode ensejar irregularidades em sua execução, haja vista os atos ocorridos em sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



RESOLVE,

REVOGAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 – SMS – MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7.2024-07SMS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O presente ato baliza-se no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – (...)

d) anulação ou revogação da licitação”

“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

*“Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” **(grifo nosso)***

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso, ao analisar os atos correlatos à Sessão, constatou-se que o ato defeituoso não acarretou prejuízo ao prosseguimento do certame, não havendo – sequer, manifestações de intenção de recurso. Tal fato demonstra que a falha passou despercebida por todos os participantes e envolvidos no certame.

DESTARTE, RECOMENDA-SE,

O encaminhamento do presente termo de revogação à Comissão Permanente de Contratação, para anexar ao processo;

A Publicação do extrato deste termo nos meios disponíveis para tanto;

O refazimento do Procedimento com novos Códigos e atos, observada a validade dos mesmos, afim de evitar infortúnios quando na execução do objeto bem como no Sistema “ASPEC”.

São Domingos do Araguaia – PA, em 27 de junho de 2024.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita de São Domingos do Araguaia